



AC AP ES MA MT MS MG DF PA RO RR

Seu futuro, nosso plano.

Política de Investimentos 2020 a 2024

Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado (CD)

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	6
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	6
3.2.	Distribuição de competências	6
3.3.	Política de Alçadas	9
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	9
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	10
5.1.	Conflitos de Interesse	10
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	10
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	11
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, ADMINISTRADORES E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	11
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	11
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo	13
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	13
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo	13
7.	SOBRE O PLANO	16
7.1.	Cenário Macroeconômico	17
7.2.	Estudo de Macroalocação	17
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	17
8.1.	Rentabilidade e benchmarks	18
9.	LIMITES	19
9.1.	Limite de alocação por segmento	19
9.2.	Alocação por emissor	20
9.3.	Concentração por emissor	21
10.	RESTRICÇÕES	21
11.	DERIVATIVOS	22
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	23
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	24
13.1.	Risco de Mercado	24
13.1.1.	VaR e B-VaR	24
13.1.2.	Stress Test	25
13.2.	Risco de Crédito	25
13.2.1.	Abordagem Qualitativa	26
13.2.2.	Abordagem Quantitativa	26

Política de Investimentos 2020-2024

13.2.3. Exposição a Crédito Privado.....	28
13.3. Risco de Liquidez.....	29
13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo).....	29
13.4. Risco Operacional.....	29
13.5. Risco Legal.....	30
13.6. Risco Sistêmico.....	30
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade.....	30
14. CONTROLES INTERNOS.....	31
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	31
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento.....	32
15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	32

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – PBPA, administrado pela OABPrev-MG, referente ao exercício de 2020, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – PBPA, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, Seccional Minas Gerais, OABPrev-MG, constituído em 17 de janeiro de 2005, com sede em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob o n. 03.313.643/0001-83, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar- EFPC, sem fins lucrativos, tendo por escopo a execução e administração de planos de benefícios de natureza previdenciária.

A OABPrev-MG está submetida à Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e sujeita-se à fiscalização da autarquia PREVIC – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, bem como à regulação emanada do CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC. No âmbito do investimento das reservas dos participantes e assistidos, o fundo de pensão deve seguir as normas fixadas pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN. Todo este conjunto de normas e a fiscalização empreendida pela autarquia federal buscam preservar a liquidez, solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios disponibilizados pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como a assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso à gestão do seu plano de benefícios, em atenção ao postulado da transparência.

A OABPrev-MG administra o Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – PBPA que, além de garantir proteção e amparo aos advogados e estagiários inscritos na OAB, também faculta a adesão de seus dependentes. Atualmente este Plano de Benefícios abrange participantes e assistidos de várias

Política de Investimentos 2020-2024

unidades da federação: Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Distrito Federal, Pará, Roraima, Rondônia. A OABPrev-MG também celebrou convênio de adesão com a Ordem dos Músicos-CRMG e com o SINTAPPI-MG, autorizando a adesão ao seu plano de benefícios dos associados destas outras duas entidades.

Importante ressaltar que a LC n. 109/01 em seu inciso I do §2º do art. 31 determina que as entidades fechadas constituídas por instituidores (a OABPrev-MG se enquadra nesta modalidade de EFPC) deve forçosamente terceirizar a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta exigência legal é de salutar relevância para a proteção das reservas matemáticas de titularidade dos participantes, pois evita que a própria entidade gerencie diretamente estes recursos, atribuindo-se tal incumbência a um gestor do mercado com inequívoca expertise, potencializando, outrossim, maiores chances de obtenção de rentabilidades atrativas.

Por outro lado, o gestor destes ativos deve seguir a política de investimentos definida pela entidade fechada de previdência complementar tal como preconiza o artigo 19 da Resolução CMN 4.661, de 25 de maio de 2018.

Assim sendo, o gestor contratado deve seguir aos paradigmas fixados por esta Política de Investimentos, que, por sua vez, se sujeita aos ditames da Resolução CMN 4.661 e suas alterações subsequentes. Ademais, na formatação desta Política de Investimento a entidade observa as diretrizes contidas no GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, cuja última versão é de novembro de 2011.

Esta política de investimento observa o conceito de homem prudente, com os limites quantitativos impostos pela legislação e com os objetivos específicos do plano de benefícios, tal como recomenda o Guia PREVIC - Melhores Práticas em Investimentos.

Um dos pontos mais relevantes previsto pela LC n. 109/01 é a obrigação de que a definição destes parâmetros que serão observados pelo gestor contratado seja feita pelo Conselho Deliberativo da EFPC, com representantes dos instituidores e participantes, corroborando o caráter democrático que deve orientar a atuação das entidades fechadas de previdência complementar.

Os ativos garantidores do PBPA formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou empresa, inclusive dos instituidores e gestores dos recursos garantidores.

Por fim, todas as diretrizes aplicáveis, ainda que não mencionadas de maneira explícita nesse documento, devem ser necessariamente seguidas e, em havendo ambiguidade de qualquer natureza, a legislação em vigor deve sempre prevalecer.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, g.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.

Política de Investimentos 2020-2024

<p>- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos.</p> <p>a. Os normativos devem descrever os processos, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. atividades, tarefas ou rotinas ii. requisitos e condições de execução iii. prazos iv. responsabilidades v. demais atributos 	<p>- Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos;</p> <p>- Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.</p>
<p>- Nomear o AETQ entre os membros da Diretoria Executiva.</p>	<p>- Assegurar que o Diretor Estatutário nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.</p>
<p>- Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-os e sugerindo correções.</p>	<p>- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.</p>
<p>- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.</p>	<p>- Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal e reguladores, disponibilizando suas informações aos participantes e assistidos.</p>

Conselho Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
<p>- Fiscalizar as atividades de investimento da EFPC.</p>	<p>- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.</p>
<p>- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;</p> <p>- Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:</p> <p>Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos. Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.</p> <p>Manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>Implementação das ações previstas no plano anual de treinamento e desenvolvimento e de seu correspondente consumo orçamentário.</p> <p>Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.</p>	<p>- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem as necessidades do plano;</p> <p>- Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir as potenciais desconformidades;</p> <p>- Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas;</p> <p>- Assegurar que os objetivos da política de treinamento e desenvolvimento sejam atingidos com a implementação do correspondente plano anual;</p> <p>Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.</p>
<p>- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.</p>	<p>- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.</p>
<p>- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.</p>	<p>- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.</p>

Política de Investimentos 2020-2024

Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- A atividade de controle da EFPC exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias.	- Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas.
- Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de "liquidação duvidosa".	- Visa a evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.	- Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. - Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada. - Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante no especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Política de Investimentos 2020-2024

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

3.3. Política de Alçadas

A EFPC estabelece que qualquer operação envolvendo montante financeiro superior a 5% do total dos recursos garantidores (RGT) estará sujeita à aprovação prévia do Conselho Deliberativo. Nas demais operações abaixo do referido limite, a EFPC estabelece a seguinte parametrização de alçadas de decisão de cada instância:

LIMITES DE ALÇADA		
Carteira Própria e Fundos Exclusivos (gestão não discricionária)	% RGT	Competência
Fundos de Investimento – Renda Fixa	5%	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento – Renda Variável	5%	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento – Estruturado	5%	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento – Imobiliário	5%	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento - Exterior	5%	Conselho Deliberativo

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, §§ 2º e 3º.

Designa-se para o exercício cumulativo das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, o seguinte membro da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ e ARGR	990.547.446-34	Guilherme Vilela de Paula	Diretor de Investimentos

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, h.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

Política de Investimentos 2020-2024

- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a consultoria, administração e gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, mitigando possíveis conflitos de interesse materiais e afastando os conflitos de interesses formais. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, ADMINISTRADORES E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:

IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, além de observar os normativos em vigência, cumprirá 4 (quatro) fases, nos seguintes termos:

1ª FASE - CRITÉRIOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: Critério seletivo dos possíveis prestados mediante o estabelecimento de valor mínimo de patrimônio de fundos administrados pelas instituições que serão analisadas e definição do histórico dos respectivos gestores, previamente aprovados pelo Conselho

Política de Investimentos 2020-2024

Deliberativo, antes de iniciado o processo de seleção. Os dados deverão ser coletados em instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro, dentre as quais, no mínimo, no âmbito da ANBIMA, CVM e Economática. O período de análise deverá ser superior a dois anos, em fundos com as mesmas características com o Fundo Exclusivo da Entidade.

2ª FASE - CRITÉRIOS QUANTITATIVOS: Critério eliminatórios dentre aqueles selecionados na 1ª Fase, destina-se à análise da rentabilidade das cotas dos fundos objeto de gestão dos pré-qualificados, com prévia definição dos indicadores de *performance* e risco, bem como os pesos de cada indicador a serem utilizados, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, antes de iniciado o processo de seleção considerando, no mínimo:

- Avaliação do gestor (verificação da autorização da CVM e reputação ilibada);
- Histórico de *performance* do gestor em relação em relação à gestão do(s) fundo(s) de investimento observado na 1ª FASE;
- O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo respectivo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- Aderência das características dos respectivos fundos de investimento frente em comparação com a Política de Investimentos;
- A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- A compatibilidade entre o objetivo do retorno do fundo de investimento, a Política de Investimentos do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de *performance*;
- O histórico de *performance* do gestor em relação à gestão do fundo de investimento objeto de análise ou comparação, conforme o caso.

3ª FASE - CRITÉRIOS QUALITATIVOS: Critério classificatório dentre aqueles selecionados na 2ª Fase, mediante análise de carteira, nos aspectos da estratégia adotada pelo gestor e da qualidade dos ativos será feito pela área de investimentos ou consultores contratados para emissão de parecer circunstanciado, observando o previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, antes de iniciado o processo de seleção. Caberá a análise, no mínimo: i) da aderência dos ativos da carteira às Políticas de Investimentos e à legislação vigente; ii) análise da Política de Gestão de Riscos daqueles selecionados, alinhados às diretrizes da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios e do PGA da Entidade; iii) a composição da carteira de investimentos; iv) a consolidação do risco de crédito (renda fixa); v) a concentração setorial (renda variável caso seja atrelado à *benchmark*), e; vi) alavancagem.

4ª FASE: A APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO E DUE DILLIGENCE: Aplicação do questionário padrão ANBIMA, a fim de verificar a natureza e a regularidade dos procedimentos adotados na gestão dentre aqueles selecionados na 2ª fase. O processo de *Due Diligence* constitui-se na análise detalhada de informações prestadas no questionário, verificando a conformidade, os principais pontos críticos e identificando riscos e responsabilidades. Os trabalhos de *Due Diligence* são desenvolvidos com base nos documentos disponibilizados, informações verbais e escritas prestadas por empregados da instituição gestora/administradora. Caso seja necessário, poderão ser feitas visitas aos gestores. Será dispensada a

Política de Investimentos 2020-2024

Due Dilligence da instituição que se submeteu ao referido processo nos últimos 12 (doze) meses. O posicionamento técnico da Diretoria Executiva será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Além de observar os normativos em vigência, esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em participações (FIP)
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

O processo de seleção dos Fundos de Investimento de que trata este item observará os critérios e fases do item 6.1, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, antes de iniciado o processo de seleção.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;

- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

6.3. Critérios para acompanhamento e monitoramento dos Fundos de Investimento Exclusivos e não Exclusivos

A Diretoria de Investimentos deverá dispor de relatórios de *performance* dos fundos de investimentos que contenham, no mínimo, suas rentabilidades, comparação com o referencial de rentabilidade do regulamento (se houver) e situações patrimoniais, mensal, trimestral e o acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Para os fins de desempenho, será considerado como “período de avaliação”, o ano civil.

Para efeito de acompanhamento gerencial da *performance* dos Fundos de Investimentos, observados os respectivos segmentos, serão utilizados os seguintes índices de referência (“*benchmarks*”):

- I. Renda fixa: IMA-B ou outro índice expressamente definido, em cada caso, pela Política de Investimentos;
- II. Renda variável: IBOVESPA fechamento, IGC fechamento e/ou IBX fechamento, ou índice disponibilizado pela B3 S.A. que mantenha melhor aderência a estratégia contratada de cada fundo.

será adotado o seguinte procedimento para acompanhamento do desempenho dos fundos de investimentos:

I. A Diretoria de Investimentos, observado o regulamento do fundo, atestará a aderência dos fundos a seus mandatos, a ser auferida por meio de mecanismos de verificação de eficiência, entre os quais, grau de consecução dos objetivos do fundo, volatilidade comparada ao “*benchmark*”, e presteza e qualidade do atendimento do gestor e dos serviços por ele prestado.

II. Para fins de controle e monitoramento a Diretoria Executiva deverá:

- a) Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- b) Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimentos, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- c) Monitorar e analisar a aderência do fundo de investimento à Política de Investimento vigente;

III. Para os fundos de investimentos não exclusivos serão avaliados anualmente e a partir desta avaliação será definida pela Área de Investimentos a estratégia de manutenção ou não do investimento.

Independentemente dos resultados da avaliação periódica de desempenho dos gestores, a OABPREV-MG poderá realizar resgates de recursos, face a qualquer necessidade de caixa ou mesmo objetivando maior diversificação na gestão de recursos.

Devido aos aspectos correlatos à carência, liquidez e risco de mercado, dentre outros, poderão ser adotados critérios distintos de seleção e acompanhamento no caso de fundos fechados, fundos

Política de Investimentos 2020-2024

exclusivos, fundos com prazo determinado ou fundos de crédito, desde que submetidos à análise e aprovação pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, conforme o caso.

6.4. Políticas de Consequências para Fundos de Investimentos – Abertos e Exclusivos

Caso o gestor não cumpra as metas exigidas no “período de avaliação” este será notificado do desempenho não-satisfatório, podendo, a partir do segundo período de avaliação, ocorrer a redução ordinária de recursos.

Visando o aperfeiçoamento quanto ao monitoramento dos fundos de investimentos, a OABPREV-MG adotará a Política de Consequência, que estabelece as penas impostas abaixo pela não observância das normas, regulamentos e critérios de desempenho estabelecidos.

Decorridos os dois anos de avaliação, somente os gestores que cumpriram as metas, em pelo menos um de dois “períodos de avaliação”, e que superarem o *benchmark* no acumulado das avaliações anuais serão mantidos, substituindo-se os demais, inclusive aqueles que tenham sido excluídos antes do término do período de apuração, mediante novo processo de seleção de gestores.

Os fundos excluídos não poderão participar de novos processos de seleção no seu segmento, pelo prazo de um ano, a contar da data do resgate. Quando se tratar dos Fundos Exclusivos, os gestores excluídos não participarão do processo de seleção de gestores pelo prazo de um ano.

Os gestores que cometerem infração a norma, regulamento ou possuírem julgamento em trânsito ou condenação no âmbito da CVM, não poderão continuar como gestores credenciados para receberem recursos da OABPREV-MG.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, IV e §1º.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	INPC + 4,00% ao ano
CNPB	2004.0030-65

7.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela EFPC.

7.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a EFPC atualizou em 2019 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação estimado x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, I e §1º.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

Política de Investimentos 2020-2024

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Adicionalmente aos limites indicados nesta política quanto aos seguimentos de aplicação, será observado limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total dos recursos garantidores para alocação nos Fundos de Investimento Exclusivos.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVA	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	71,53%	50,00%	100,00%
Renda Variável	70%	11,12%	0,00%	20,00%
Estruturado	20%	13,21%	0,00%	20,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	10%	4,14%	0,00%	10,00%

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, incisos II e III e §1º.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2015	2016	2017	2018	2019(*)	ACUMULADO
Plano	14,38%	13,48%	12,17%	7,28%	6,56%	66,44%
Renda Fixa	14,93%	13,24%	10,77%	8,17%	5,18%	64,02%
Renda Variável	-13,67%	24,95%	23,61%	10,70%	22,73%	81,15%
Estruturado	20,25%	19,47%	17,43%	2,95%	7,31%	86,38%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	49,31%	-13,36%	14,30%	-1,46%	6,66%	55,41%

*Rentabilidades auferidas até agosto/19.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

Política de Investimentos 2020-2024

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 4,00% ao ano	INPC + 4,00% ao ano
Renda Fixa	IMA-B	INPC + 4,00% ao ano
Renda Variável	IBrX	INPC + 6,50% ao ano
Estruturado	IHFA	INPC + 5,00% ao ano
Exterior	MSCI World (BRL)	INPC + 4,50% ao ano

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		10%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	15%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	15%

Política de Investimentos 2020-2024

	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	15%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	0%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	0%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES
------	--------	--------	---------------------------------	---------

Política de Investimentos 2020-2024

				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II ²	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ³	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	0%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁴	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%	

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a EFPC possui efetivo poder de gestão, serão observadas as seguintes restrições:

- Ativos sem rating: é vedada a aquisição de títulos de emissão privada ou títulos de dívida estruturada sem rating;
- É vedada operações indexadas a TJLP e a TBF;

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

Política de Investimentos 2020-2024

- CCB – Cédula de Crédito Bancário e CCCB – Certificado de Cédulas de Crédito bancário: a Resolução nº 4.661/2018 permite a aquisição de CCB - Cédula de Crédito Bancário e CCCB - Certificado de Cédulas de Crédito Bancário pelas EFPC ou pelos fundos de investimentos das quais são cotistas. A Entidade, entretanto, veda a aquisição desses títulos em fundos exclusivos, por considerar que estas emissões não apresentam informações claras e abrangentes que permitam uma análise adequada;
- Private Equity: é vedada a alocação em fundos de investimentos em participações (Private Equity) sem a avaliação prévia e documentada dos riscos inerentes à estrutura da operação;
- Exposição ao risco de crédito que não esteja contemplada dentro dos limites definidos nesta Política de Investimentos.
- É vedada a aplicação em: i) Fundo de Investimento em Direito Creditórios – Não Padronizados; ii) Títulos da Dívida Agrária – TODA, iii) Precatórios da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, iv) Fundos Previdenciários, v) Letras de Crédito Agrícola – LCA, vi) Certificados de Direito Creditório de Agronegócio – CDCA, vii) Cédulas de Produtor Rural – CPR/CRA, viii) NCE e CCE; ix) Aquisição de Títulos (Públicos ou Privados) que tenha a Taxa Referencial (TR) como indexador; x) Ativos Florestais; xi) Investimentos diretos no exterior, exceto via fundos de investimentos; xii) Fundos de Investimento cuja carteira não seja divulgada pelo Gestor.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, V e §1º.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁵

⁵ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

Política de Investimentos 2020-2024

- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,6}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

⁶ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Fundos de Investimento Exclusivos	-	VaR	3,50%
Renda Fixa Crédito	-	VaR	2,50%
Renda Fixa Pós-fixada	CDI	B-VaR	0,50%
Renda Fixa Atrelada à Inflação	IMA-B	B-VaR	2,50%
Renda Variável Passiva	IBrX	B-VaR	3,00%

Política de Investimentos 2020-2024

Renda Variável Ativa	IBrX + 4,00% ao ano	B-VaR	15,00%
Multimercados Institucionais	IHFA	B-VaR	3,50%
Multimercados Estruturados	IHFA	B-VaR	8,00%
Multimercado Exterior	MSCI World (BRL)	B-VaR	6,00%
Renda Variável Exterior	MSCI World (BRL) + 2,00% ao ano	B-VaR	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
------------	-----------

Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;

Política de Investimentos 2020-2024

- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS							
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento	
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+		
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA		
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-		
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+		
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA		
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+		
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-		
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+		Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB		
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-		
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+		
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB		
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-		
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC		
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC		
	C (bra)	brC	C.br	C	brC		
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD		

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

No âmbito da carteira própria dos Fundos de Investimentos Exclusivos, somente serão considerados ativos eletivos a investimentos aqueles classificados como grau de investimento e no mínimo avaliado em “A” ou “A2”, em escala nacional, por agência avaliadora de risco internacional cadastrada junto à CVM. E quando se tratar de fundo de crédito privado ou FIDC, o rating será de BBB ou Baa2.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

Adicionalmente, os administradores podem tomar as seguintes medidas de acordo com a Tabela:

NO CASO DE VEÍCULOS SOB GESTÃO DISCRICIONÁRIA (EXTERNA)
<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada; • Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo; • Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta Política; • Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Caso ocorra algum default na carteira do Plano, os administradores podem adotar, quando aplicáveis, as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de rating e, adicionalmente, no caso de veículos sob gestão discricionária, verificar se o gestor agiu com diligência, apurar responsabilidades e,

Política de Investimentos 2020-2024

sempre que necessário, utilizar-se dos procedimentos legais que forem recomendáveis na defesa dos interesses da Entidade e do Plano.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

Política de Investimentos 2020-2024

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

Política de Investimentos 2020-2024

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de VaR e/ou B-VaR; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 10.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	24/07/2020
Aprovação Conselho Deliberativo	27/08/2020
Publicação no site da EFPC	22/10/2020
Encaminhamento à Previc	22/09/2020
Encaminhamento Conselho Fiscal	21/10/2020

Política de Investimentos 2020-2024

